



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

INDICAÇÃO Nº 77/2025

Apresentado em plenário em 19/11/2025

Senhor Presidente

Autorizado pelo Presidente

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Apresentado em plenário em 19/11/2025

Autorizado pelo Presidente

Indico à Mesa, após o ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja formulado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita – Rosângela de Moura Manicoba Novaes Ferraz – no sentido de que seja instituído o Estatuto da Banda Filarmônica “NELSON BARROS DA ROSA”.

JUSTIFICATIVA

A valorização da Banda Filarmônica Municipal “Nelson Barros da Rosa” se dá, não só pela importância dos seus músicos, mas sobretudo, pelo cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 409/2010 e à regulamentação através do seu Estatuto. O estatuto define a estrutura legal e os objetivos fundamentais de uma organização, cuja função é definir a estrutura, o funcionamento, os objetivos e os direitos e deveres dos envolvidos, garantindo a harmonia e o bom convívio.

Considero, portanto, primordial para que a banda filarmônica municipal possa funcionar legal e formalmente, de forma vinculada à Prefeitura de Floresta.

Dito isso, faz-se necessária a regulamentação, pelo(a) Chefe do Executivo Municipal, através de Estatuto, cuja minuta segue em anexo.

Aguardo o atendimento à presente Indicação.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 19 de novembro de 2025.

TALLES WELLES MARQUES DE SÁ CRUZ E SOUZA
Vereador

Karlos Pimentel
Pedro Vilas Boas
Dilson Lira
Pedro Ubaldo
Adriano
Benício Ferraz



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

ESTATUTO DA BANDA FILARMÔNICA “NELSON BARROS DA ROSA”

Vinculada à Prefeitura Municipal de Floresta – Pernambuco

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Banda Filarmônica “Nelson Barros da Rosa”, doravante denominada apenas “Banda Filarmônica”, é um grupo musical oficialmente vinculado à Prefeitura Municipal de Floresta – PE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Banda Filarmônica tem por finalidade:

- I – Promover o ensino e a prática da música instrumental e marcial;
- II – Representar o Município de Floresta-PE em eventos cívicos, religiosos, culturais e sociais;
- III – Incentivar a formação musical e cidadã de crianças, adolescentes e jovens;
- IV – Valorizar a cultura local, a música pernambucana e o legado histórico da banda;
- V – Contribuir para a formação de novos músicos e o desenvolvimento artístico da comunidade.

Art. 3º A Banda reger-se-á por este Estatuto e, subsidiariamente, pelas leis municipais, estaduais e federais aplicáveis, incluindo:

- I - Leis de incentivo à cultura (Lei Rouanet – Lei Federal nº 8.313/1991);
- II - Lei do Sistema Nacional de Cultura;
- III - Regimentos dos Conservatórios Estaduais e Federais de Música;
- IV - Leis municipais de incentivo cultural e programas de bolsas para formação de músicos.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Banda Filarmônica será composta por:

- I – Regente (Maestro);
- II- Diretor Administrativo;
- III– Músicos titulares e aprendizes;
- IV – Equipe de apoio (coordenação administrativa, instrutores, auxiliares de logística e guarda de instrumentos).

Art. 5º A direção geral da Banda caberá ao Regente, nomeado pela Prefeitura Municipal de Floresta, observando critérios técnicos e formação musical compatível.

Art. 6º O Regente será responsável por:

- I – Planejar, dirigir e supervisionar os ensaios e apresentações;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

- II – Manter a disciplina, a pontualidade e a boa conduta dos membros;
- III – Zelar pela conservação dos instrumentos e uniformes;
- IV – Representar a Banda perante os órgãos públicos e privados;
- V – Elaborar relatórios anuais de atividades à Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO III – DOS MÚSICOS E MEMBROS

Art. 7º Os músicos da Banda Marcial dividem-se em:

- I – Músicos efetivos, regularmente selecionados e ativos nas apresentações oficiais;
- II – Aprendizes, em processo de formação musical, com acompanhamento técnico;
- III – Ex-integrantes honorários, reconhecidos por relevante contribuição histórica à Banda.

Art. 8º A admissão de novos membros se dará mediante processo seletivo ou inscrição pública, sob coordenação da Secretaria de Cultura, priorizando jovens do município interessados em formação musical.

Art. 9º São deveres dos músicos:

- I – Cumprir horários de ensaio e apresentações;
- II – Zelar pelos instrumentos e materiais cedidos pela Prefeitura;
- III – Manter postura ética e respeito mútuo;
- IV – Representar dignamente o nome da Banda e do Município;
- V – Cumprir as normas deste Estatuto.

Art. 10. São direitos dos músicos:

- I – Receber acompanhamento técnico e pedagógico;
- II – Ter acesso a instrumentos e uniformes durante o vínculo ativo;
- III – Receber bolsas de incentivo, conforme legislação municipal vigente;
- IV – Ser reconhecido por desempenho, dedicação e assiduidade.

CAPÍTULO IV – DAS BOLSAS E INCENTIVOS

Art. 11. A Banda Filarmônica “Nelson Barros da Rosa” poderá ser beneficiada pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura e Bolsa Músico, vinculada a este Estatuto, com o objetivo de:

- I – Estimular a permanência dos músicos na Banda;
- II – Fomentar o aprendizado contínuo;
- III – Valorizar a dedicação e a representatividade artística.

Art. 12. O valor e a forma de concessão das bolsas serão definidos em regulamento específico, observando critérios de frequência, desempenho e disponibilidade orçamentária municipal.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

CAPÍTULO V – DOS HONORÁRIOS E REMUNERAÇÃO

Art. 13. Os músicos, maestro e equipe técnica poderão perceber honorários, bolsas ou gratificações, de acordo com a legislação municipal e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 14. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a devida comprovação de atividade ou participação em ensaio, evento ou apresentação oficial.

CAPÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS E PATRIMÔNIO

Art. 15. Todos os instrumentos musicais, uniformes e materiais pertencem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Floresta-PE, sendo vedada a sua utilização para fins particulares.

Art. 16. Os músicos são responsáveis pela guarda e conservação dos instrumentos sob sua posse, devendo comunicar imediatamente qualquer dano ou extravio.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17. O descumprimento das normas deste Estatuto sujeita o membro às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão temporária;
- III – Desligamento definitivo da Banda.

Art. 18. As penalidades serão aplicadas pelo Regente e homologadas pela Secretaria de Cultura, garantindo direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observando a legislação vigente.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores, e deverá ser registrado junto à Prefeitura Municipal de Floresta-PE.

Art. 21. Fica reconhecido o caráter educacional, cultural e social da Banda Filarmônica “Nelson Barros da Rosa”, como patrimônio cultural do Município de Floresta-PE.